



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

## **LEI Nº 876/2002**

### **DE 05 DE SETEMBRO DE 2002**

**"INSTITUI PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ANDERSON LUÍS PEREIRA**, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o "Prêmio de Valorização" aos **Professores de Educação Infantil** da Rede Municipal de Ensino, titulares de cargo ou contratados por tempo determinado, bem como aos ocupantes de funções de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Municipal e aos **Professores de Educação Básica I**, da Rede Estadual de Educação em exercício na Rede Municipal, por força do Convênio de Municipalização do Ensino - Parceria Educacional Estado-Município.

**Artigo 2º** - O "Prêmio de Valorização" constitui vantagem pecuniária a ser concedida no decorrer do ano de 2002, em uma única parcela, no valor de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), a cada profissional constantes do Art. 1º desta Lei, que atuaram no exercício de 2001.

**Artigo 3º** - Os valores referentes ao "Prêmio de Valorização" de que trata esta Lei, tem origem:

I - Saldo da conta FUNDEF, referente ao percentual mínimo a ser destinado ao pagamento dos profissionais do magistério do Ensino Fundamental, nos termos do § 1º, art 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e Art 7º da Lei nº 9424, de dezembro de 1996;

II - Saldo da conta FME, referente à aplicação mínima obrigatória na Educação, para os profissionais da Educação Infantil, nos termos do Art. 68 da Lei 9394, de 20.12.1996.

**Artigo 4º** - O "Prêmio de Valorização" de que trata esta lei:

I - não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;

II - não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias;

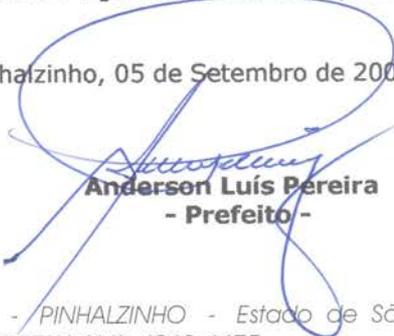
III - não será considerado para cálculo de percentual de 1/3 (um terço) de férias e para cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a execução desta Lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, 05 de Setembro de 2002.

  
**Elisângela C. Cardoso**  
- Secretária -

  
**Anderson Luís Pereira**  
- Prefeito -